



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece o Regimento do Núcleo de Experimentação Animal

CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 42 do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 9, de 24 de setembro de 2024, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Biotérios da Universidade Federal de Minas Gerais e normatiza os critérios de funcionamento de instalações animais,

R E S O L V E :

Art. 1º. Aprovar, na forma do anexo I, o Regimento do Núcleo de Experimentação Animal da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art 3º. Revogar todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 2, de 28 de agosto de 2019, da Congregação da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 22 de outubro de 2025.

PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alamanda Kfouri Pereira, Diretor(a)**, em 23/10/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4675449** e o código CRC **BC942EDB**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 6, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

REGIMENTO DO NÚCLEO DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Núcleo de Experimentação Animal (NEA) da Faculdade de Medicina (FM) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) é um órgão auxiliar da FM/UFMG, subordinado, administrativamente, ao Centro de Pesquisa (CPq) da Unidade, com pessoal técnico próprio, que tem como objetivo oferecer aos docentes e aos discentes da FM/UFMG suporte para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa utilizando animais.

Art. 2º. Para cumprir seus objetivos, o NEA desenvolverá as seguintes atividades:

I. Realizar a manutenção de animais durante o período de desenvolvimento dos projetos de pesquisa e de ensino para os pesquisadores;

II. Prover ao usuário a oportunidade de uso da infraestrutura sob supervisão de equipe técnico-científica em formato colaborativo, para o desenvolvimento de pesquisa, tecnologia ou inovação em experimentação animal e práticas de bioterismo;

III. Prestar assessoria técnica e científica a projetos de pesquisa que envolvam experimentação animal e as melhores práticas de bioterismo;

IV. Intercambiar e colaborar com outros núcleos de experimentação animal da UFMG ou de outras instituições;

V. Gerir os recursos do Núcleo de Experimentação Animal /FM;

VI. Colaborar nas atividades de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento nas áreas de bioterismo e experimentação animal;

VII. Colaborar nos programas de pesquisa e extensão da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais e de outras Unidades da Universidade, nas áreas de sua especialidade;

VIII. Colaborar com os demais órgãos da UFMG por convocação da administração;

IX. Colaborar com instituições externas, desde que expressamente autorizado pelos órgãos competentes da Universidade;

X. Contribuir de forma efetiva na formação científica e tecnológica de professores, estudantes, pesquisadores e outros profissionais na área de bioterismo e experimentação animal;

XI. Divulgar sua missão e capacidade operacional/técnica no âmbito da UFMG, de outras Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), e de empresas do setor público e privado, visando o estabelecimento de parcerias, colaborações e capacitação de pessoal;

XII. Apoiar a transdisciplinaridade e fomentar o intercâmbio acadêmico-científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa à UFMG em temas relacionados à experimentação animal e ao bioterismo;

XIII. Divulgar, em relatório anual (das atividades realizadas com suporte técnico) dos estudos realizados com uso do suporte técnico do Núcleo de Experimentação Animal /FM.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º. A coordenação técnica e administrativa (coordenador e subcoordenador) do NEA será realizada por docentes do quadro permanente da FM, indicados pela Coordenação do CPq e nomeados pelo Diretor.

§ 1º O mandato do coordenador e do subcoordenador do NEA será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Cabe à coordenação do NEA estabelecer normas e rotinas técnicas para seu funcionamento aprovadas pelo Centro de Pesquisa.

Art. 4º. O Coordenador é responsável por:

I. Atuar como principal autoridade administrativa do NEA, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;

II. Avaliar e decidir pela aprovação ou reaprovação dos planos de trabalho que envolvam o uso da infraestrutura e serviços do NEA;

III. Designar membros da Equipe Técnico-Científica;

IV. Designar a equipe técnica que irá acompanhar atividade com plano de trabalho previamente aprovado;

V. Representar o NEA na UFMG e fora dela;

VI. Submeter anualmente à Congregação da FM o relatório de atividades e financeiro relativo ao ano anterior.

Art. 5º. Compete ao Subcoordenador:

I. Substituir o Coordenador em seus impedimentos e faltas eventuais.

II. Desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

§ Único. Em seus impedimentos e faltas eventuais, o Subcoordenador será substituído pelo coordenador do CPq.

Art. 6º. As atividades técnicas do NEA serão realizadas por servidores técnico-administrativos em educação da FM ou contratados sob autorização da Coordenação do CPq.

Art. 7º. O corpo técnico-administrativo o NEA será composto por no mínimo dois funcionários e um médico veterinário sendo competência dos funcionários técnico-administrativos:

I. executar toda a rotina necessária à manutenção de animais no NEA, incluindo alimentação, limpeza dos espaços onde os animais são mantidos;

II. auxiliar na elaboração, sob supervisão da Coordenação do órgão, das rotinas burocráticas e de atendimento aos usuários;

III. assessorar a Coordenação do NEA no que se refere às questões técnicas e administrativas do órgão;

IV. encaminhar documentação do NEA à Secretaria Geral do CPq;

V. assessorar os usuários, quando solicitado;

VI. controlar e registrar diário do fluxo de animais;

VII. salvaguardar os equipamentos adquiridos e instalados no NEA, que serão incluídos no patrimônio da Faculdade de Medicina.

§ Único. O regime de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação será ajustado de forma a atender as necessidades de funcionamento do NEA, sendo obedecida a legislação pertinente e ficando os mesmos subordinados diretamente à coordenação do NEA e do CPq.

CAPÍTULO III

DO ACESSO À INFRAESTRUTURA

Art. 8º. O NEA poderá ser utilizado por membros internos e externos à Faculdade de Medicina, de forma impessoal, mediante a submissão de plano de trabalho ao Coordenador, depois de aprovado pelas instâncias regimentais e de ética em pesquisa animal da UFMG.

§ Único. Projetos especiais, não relacionados diretamente a atividades de pesquisa e ensino que utilizem outros animais, deverão ser submetidos formalmente para análise à coordenação do NEA.

Artigo 9º. A execução dos projetos deverá seguir, preferencialmente, a ordem de submissão ao coordenador, desde que as condições de espaço e disponibilidade de equipamentos permitam.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS E DOS EXPERIMENTOS.

Art. 10. O NEA disponibilizará o espaço físico para abrigar os animais de experimentação e será responsável pelo suporte técnico necessário à sua manutenção.

§ 1º Todo o material necessário para manutenção dos animais durante o desenvolvimento de projetos de pesquisa deverá ser custeado pelo pesquisador responsável pelo projeto, através do pagamento de uma taxa por animal, durante o período de manutenção dos animais no NEA.

§ 2º Nos casos em que o financiador do projeto não permitir o pagamento de taxa ou similar, o pesquisador poderá adquirir os insumos e equipamentos necessários para a manutenção dos animais durante o desenvolvimento do projeto de pesquisa, mediante avaliação e autorização pela coordenação do NEA.

Art. 11. A aquisição e o custeio dos animais de experimentação, bem como o seu transporte para o NEA, é de inteira responsabilidade do pesquisador.

§ 1º A entrega da solicitação não implica em autorização para uso do NEA, que deverá ser feita, por seu coordenador, após verificação da possibilidade de atendimento do pedido na ocasião definida pelo solicitante.

§ 2º Os pedidos que estiverem de acordo com as normas de utilização serão atendidos conforme a ordem cronológica de solicitação e a disponibilidade de espaço para manutenção dos animais no NEA.

§ 3º Caso haja alteração no período de utilização do NEA, a Coordenação deverá ser comunicada, por escrito, pelo pesquisador responsável pelo projeto, com antecedência mínima de acordo com as normas internas de funcionamento, para análise e aprovação das mudanças propostas.

§ 4º Se não houver justificativa após notificação, animais não utilizados na época prevista no projeto poderão ser concedidos para desenvolvimento de outros projetos, doados para outros núcleos de experimentação animal ou sacrificados.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DO NEA

Art. 12. Serão aceitas solicitações de utilização do NEA apenas de pesquisadores cujos projetos de pesquisa forem previamente aprovados pelo Departamento de origem do pesquisador e pela Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, após autorização da coordenação do NEA.

§ 1º Os pesquisadores deverão preencher formulário próprio, disponível na *homepage* do CPq, para agendamento da utilização do NEA, que será protocolado em sua Secretaria.

§ 2º A utilização do NEA será prioritária para projetos de pesquisa desenvolvidos na FM, podendo se estender a projetos de pesquisa de outras Unidades da UFMG, respeitando-se o presente Regimento e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO VI

DO TRANSPORTE DE ANIMAIS

Art. 13. O transporte de animais fora das instalações do NEA é de inteira responsabilidade do coordenador do projeto de pesquisa.

§ 1º Gaiolas pertencentes ao NEA deverão ser devolvidas até 24 (vinte e quatro) horas após a retirada dos animais.

§ 2º O pesquisador que não efetuar a devolução no prazo estipulado não terá novos materiais disponibilizados pelo NEA e ficará impedido de utilizá-lo novamente até que realize o resarcimento devido.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO AO NEA

Art. 14. O NEA será aberto servidores e discentes da FM vinculados aos projetos de pesquisa e ensino, desde que devidamente cadastrados em sua secretaria, durante o horário normal de funcionamento.

§ 1º Para acesso a suas dependências em horários especiais, o coordenador do projeto de pesquisa deverá solicitar autorização à coordenação do NEA, em formulário próprio disponibilizado na *homepage* do CPq, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º O acesso às instalações do NEA será feito através de controle biométrico.

Art. 15. A circulação de pessoas que não integrem a equipe técnico-administrativa do NEA, nem a equipe de pesquisadores autorizados, assim como de servidores de outros setores, não será permitida nos espaços destinados à manutenção de animais.

CAPÍTULO VIII

DO USO ÉTICO DE ANIMAIS DE EXPERIMENTAÇÃO

Art. 16. O NEA hospedará os animais obtidos pelo pesquisador e fornecerá instalações para uso exclusivo em ensino e pesquisa.

Art. 17. Os usuários deverão comprometer-se a utilizar procedimentos experimentais em conformidade com as regras da ética de experimentação em animais, de modo a causar o mínimo sofrimento possível, conforme normas utilizadas pelo CETEA/UFMG.

Art. 18. O NEA não se responsabilizará pelo manuseio indevido de animais e poderá suspender a manutenção dos animais e o uso de suas instalações caso seja detectado desvio ético na condução dos estudos, ouvida a Câmara Assessora do CPq e garantido o direito de defesa ao responsável pelo projeto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Assessora do CPq.

Art. 20. Para financiamento dos projetos e manutenção, o NEA poderá obter recursos externos à Universidade e/ou de Programas de Incentivo à Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFMG.

§ 1º Quando os recursos forem obtidos em agências financeiras por meio da iniciativa individual de um membro do NEA ou de seu coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§ 2º Quando os recursos forem obtidos mediante convênio, doações de entidades privadas ou pessoas físicas, que envolva a aprovação da Reitoria, da FM ou de órgãos Colegiados superiores, a prestação de contas será encaminhada aos respectivos órgãos pelo coordenador do NEA.

Art. 21. O funcionamento do NEA deverá obedecer a legislação, as normas e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes sobre o assunto.